

**PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 2008**

Dispõe sobre nova redação aos artigos 1º. e 2º. da Lei nº 4.192, de 14 de julho de 2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 1º. da Lei nº. 4.192, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado no Município o subsídio para passes escolares ou transporte para alunos de cursos universitários, desde que não existam equivalentes gratuitos no perímetro urbano do município de Mogi Guaçu, para escolas situadas no máximo a uma distância de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

.....”

**Art. 2º** O artigo 2º. da Lei nº. 4.192, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ser beneficiado pelo subsídio do transporte previsto nas disposições desta Lei, a renda familiar do aluno não poderá exceder o teto de até (2.500) dois mil e quinhentos UFIMs.

.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de março de 2008.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Líder da Bancada do PV

**AUTÓGRAFO N.º 4.575, DE 2008**

(Projeto de Lei nº. 18/2008)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 1º. da Lei nº. 4.192, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado no Município o subsídio para passes escolares ou transporte para alunos de cursos universitários, desde que não existam equivalentes gratuitos no perímetro urbano do município de Mogi Guaçu, para escolas situadas no máximo a uma distância de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

.....”

**Art. 2º** O artigo 2º. da Lei nº. 4.192, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ser beneficiado pelo subsídio do transporte previsto nas disposições desta Lei, a renda familiar do aluno não poderá exceder o teto de até (2.500) dois mil e quinhentos UFIMs.

.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de Maio de 2008.

**Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**NETO**

**1º Secretário**

**Ver. SALVADOR FRANCELI**

**2º Secretário**